



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 12/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (inciso IV);

Considerando as tratativas com a Justiça Eleitoral para a cessão das urnas eletrônicas e sistema de votação específico, por empréstimo, para realização do pleito eleitoral do Sistema Confea/Crea, nas quais foi realizada uma reunião em 28 de janeiro de 2020, com o objetivo de detalhar as características e discutir pontos relevantes das eleições parametrizadas, conforme Ata ([0297809](#)), tendo ficado pendente de definição por parte da CEF a ordem de votação e numeração dos candidatos/chapas;

Considerando que nas Eleições 2018 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) definiu a seguinte ordem de votação na urna eletrônica: deputado federal, deputado estadual ou distrital, senador, governador e, por último, presidente da República;

Considerando que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) informou as restrições à numeração dos candidatos/chapas que devem ser observadas nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2020, conforme Ata ([0297809](#));

Considerando a necessidade de estabelecer a ordem de votação nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2020 bem como as possíveis numerações dos candidatos/chapas de cada cargo em disputa para que as Comissões Eleitorais Regionais possam definir os números de cada candidato, o que deverá ser feito de comum acordo ou mediante sorteio, após o término do prazo de registro de candidatura;

DELIBEROU:

1 - Estabelecer a ordem de votação na urna eletrônica dos cargos em disputa nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea, da seguinte forma:

- a) Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;
- b) Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;
- c) Presidente de Crea;
- d) Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (somente nos Estados da Bahia, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul e Tocantins); e
- e) Presidente do Confea.

2 - Definir o intervalo de números naturais que poderão ser utilizados pelos candidatos por cargo em disputa nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea, da seguinte forma:

- Para candidatos a Presidente do Confea: de 10 a 29;
- Para candidatos a Presidente de Crea: de 30 a 49;
- Para candidatos a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (somente nos Estados da Bahia, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul e Tocantins): de 50 a 59;
- Para candidatos a Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: de 60 a 69; e
- Para candidatos a Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: de 70 a 79.

3 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais, durante a semana de 9 a 13 de março de 2020, impreterivelmente, realizem sorteio entre os candidatos/chapas registrados(as) para cada cargo, em sessão pública, registrada em ata, mediante prévia convocação destes(as), que poderão se fazer representar por procuradores ou prepostos, com a finalidade de definição dos números de cada candidato/chapa, ressalvada a possibilidade de celebração de acordo, dispensando-se o sorteio, desde que haja consentimento entre todos os candidatos/chapas registrados(as) para o respectivo cargo e sejam observados os intervalos de números naturais que poderão ser utilizados, conforme item 2, da presente deliberação;

4 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais, na mesma oportunidade e sob as mesmas condições, realizem sorteio entre os candidatos/chapas registrados(as) para cada cargo, com a finalidade de definição da ordem em que deverão figurar nas cédulas oficiais de uso contingente (impossibilidade de utilização da urna eletrônica ou voto em separado);

5 - Informar a todos os envolvidos no processo eleitoral 2020 que a Comissão Eleitoral Federal procederá da mesma forma preconizada nos itens 3 e 4, da presente deliberação, no que concerne aos candidatos ao cargo de Presidente do Confea, disponibilizando a ata da aludida sessão no sítio eletrônico do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 07/02/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301803** e o código CRC **84BB5C05**.

Referência: Processo nº CF-06744/2019

SEI nº 0301803

Criado por talita.machado, versão 5 por joao em 07/02/2020 16:33:49.